



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 190/98

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”

O Prefeito Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I. Órgão Municipal de Educação;
- II. Professores de escolas municipais do ensino fundamental;
- III. Pais de alunos do ensino fundamental;
- IV. Servidores das escolas municipais do ensino fundamental;
- V. Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo o Órgão Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens, custeadas pelo Município.

ART. 3º - Compete ao Conselho:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do **FUNDEF**;
- II. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do **FUNDEF**;
- III. supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

ART. 5º - Os trabalhos do Conselho se dará conforme dispuser regulamento próprio, aprovado por seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 10 de dezembro de 1998.


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal